



### Ata da 54ª Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e dez minutos, realizou-se, na sala de reuniões, do *campus* Rio de Janeiro, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **1) Leitura, análise e aprovação da ata da reunião do dia 24 de setembro de 2014; 2) Mudança na grade do Curso Técnico de Massoterapia; 3) Adequação dos artigos 33 e 34 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFRJ; 4) Organização do processo eleitoral para a próxima composição do CAET; 5) Assuntos gerais.** O Pró-Reitor Adjunto de Ensino Médio e Técnico, em exercício, e presidente deste conselho, Fernando Brame, iniciou a reunião agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. Em seguida, submeteu a ata da reunião do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e quatorze para aprovação, sendo a ata aprovada por unanimidade. Em seguida o professor Sergio, suplente do conselheiro Cristiano Pontes, apresentou a proposta de alteração na grade do Curso Técnico em Massoterapia. A única alteração proposta tratava da modificação do Estágio Supervisionado que deixaria de ser ofertado como disciplina e permaneceria na organização curricular como já acontece nos demais cursos do IFRJ. Diante do exposto, os conselheiros questionaram se tal alteração manteria a exigência legal quanto à carga horária mínima de disciplinas para o curso. Após resposta do conselheiro Sergio informando que com esta modificação a carga horária do curso se manteria superior àquela exigida por lei, a mudança foi aprovada por unanimidade. Passou-se assim ao debate a respeito da adequação dos artigos 33 e 34 **do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFRJ.** A conselheira Ana Cristina relatou que a sensação dela era de que ao final de cada reunião do CAET parecia se concluir um assunto, porém que na reunião seguinte o mesmo era retomado. Acrescentou que o assunto recuperação paralela não era uma questão apenas de nota, porém de valores a serem construídos e transmitidos ao longo do processo, inclusive, valores éticos. Destacou também que, apesar de visualizar a recuperação paralela como esperança para o aluno, estamos num modelo de avaliação centenário e que por isso não seria tranquila a transição entre os modelos, pois dizia respeito a mudança de atitudes. O conselheiro Rafael relatou sua experiência na utilização da recuperação paralela no *campus* Rio de Janeiro, inicialmente para as disciplinas de matemática, química e biologia e atualmente apenas para matemática e biologia. A proposta assumida pelo *campus* mantinha como limite máximo igual a 6,0 a nova nota, após recuperação paralela, e que todas as turmas faziam avaliação no auditório em um mesmo dia. De forma que em um único dia é possível reunir 11 turmas para uma avaliação parcial, independente da limitação de espaço físico existente no *campus*. Adicionou ainda que se sente muito incomodado quando ouve que não é possível implantarmos a recuperação paralela no instituto, sem ao menos tentarmos. Outra experiência interessante foi a associação entre as atividades da recuperação paralela e de monitoria, o que ajudou em muito os docentes. Nesse sentido, os monitores também assistiam as aulas do primeiro e segundo períodos. Quanto aos períodos mais avançados, a quantidade de alunos com notas abaixo de 6,0 é menor. Outra sugestão seria a utilização das ferramentas disponíveis na internet como estratégias nesse processo. A conselheira Lucineide relatou ter achado muito elucidativa a sua participação na última reunião do Fórum que tem tratado o tema recuperação paralela. Ela também leu parte da instrução normativa, documento que tem sido construído neste fórum, conferindo destaque à parte em que fica clara a necessidade de acontecer ao menos uma avaliação presencial, descartando assim a ideia de possibilidade de que a recuperação paralela acabe se configurando como um possível trabalho a ser enviado por email, por exemplo. A conselheira Celiana afirmou estar muito indignada com algumas falas relativas à recuperação paralela. Ela afirmou que já trabalha bastante e por esse motivo a retenção de alunos com as disciplinas que ela assume é muito baixa. Além disso, pessoas que não trabalham da forma correta, continuarão agindo assim e por isso ela pensa que



somente quem trabalha direito trabalhará ainda mais. O aluno Bernardo se apresentou como aluno do sétimo período do curso de Farmácia do *campus* Rio de Janeiro e afirmou que a recuperação paralela não seria solução para o IFRJ. Em relação ao texto da instrução normativa, afirmou que os professores do IFRJ já possuem bastante flexibilidade na criação de instrumentos de avaliação e que seria melhor que isso permanecesse, sem a necessidade de criação de normas. Ele também afirmou que a aplicação da recuperação paralela em mesmo horário para diferentes turmas, em especial, para períodos mais avançados e cursos diferentes traria problemas logísticos. Acrescentou ainda que achava um absurdo a nota da recuperação paralela ser substitutiva, pois os alunos do IFRJ já estudam bastante porque são cobrados, porém como são humanos, havendo uma facilidade de substituição de nota, com certeza o aluno estudaria menos. Fernando Brame informou que a proposta do texto da instrução normativa era de substituir uma nota apenas e não uma média e que no caso desse texto ser alterado seria necessário incluir alguma outra orientação para que não houvesse uma lacuna no documento sobre esse assunto. O conselheiro Reinaldo, de Volta Redonda, questionou quanto à legitimidade do Fórum que estava discutindo e construindo a instrução normativa, pois o CAET está descrito nos documentos como um órgão consultivo, porém que este fórum não aparecia em documento algum. O conselheiro Sérgio disse que o que estava sendo proposto como mudança de paradigma era a recuperação paralela em substituição à recuperação final, e não a recuperação contínua, pois quem já a executa não terá essa parte do trabalho alterada. Como ainda estamos no plano teórico, não conseguimos visualizar no plano prático e por este motivo os questionamentos continuarão surgindo. Disse também que concordava que o calendário não se tratava de ponto de pauta do CAET, mas que o fórum responsável por esse assunto também não poderia propor mudanças pedagógicas drásticas já que esta pauta, sim, caberia ao CAET. Afirmou ainda que a regulamentação da recuperação paralela não deveria ser rígida e que agora estamos diante de uma situação em que não há mais flexibilização quanto ao tipo de recuperação a ser utilizada, pois a recuperação final já fora suprimida. Em relação ao Plano de Estudos proposto, Sérgio afirmou que a CoTP não teria como acompanhar todos os documentos que serão gerados e que os coordenadores dos cursos também não teriam condições de avaliar por falta de conhecimento de causa. Marcelo Sayão respondeu que a recuperação final não fora suprimida, o que não será oferecida é a recuperação final após os cem dias nos próximos três semestres. A instrução normativa prevê que a recuperação paralela poderá ser reforçada presencialmente nos últimos dias do semestre. Marcelo também afirmou que foi criada uma dicotomia e que esta estava sendo reforçada no CAET. Destacou que o CAET é um conselho para pensar e discutir política e que a ProET é executiva, mas que nenhum deles é soberano, palavra utilizada em troca de e-mails. Em relação ao Fórum que tem discutido a recuperação paralela, ninguém foi convocado para participação. Até mesmo diretores de ensino e membros da CoTP são convidados. Marcelo Sayão enfatizou que todos têm sido convidados a participarem deste fórum desde o início de seu funcionamento. Afirmou ainda a necessidade de nos esforçarmos em não manter esta dicotomia e de como era importante lembrar que a discussão sobre a recuperação paralela foi feita com representantes dos *campi*. Na reunião em que a decisão foi assumida, Brame ainda perguntou se algum *campus* não teria condições de implementar a recuperação paralela, pois neste caso, a mudança não aconteceria agora. Todos afirmaram que era possível. No tocante à autonomia do professor, Sayão afirmou que o professor continua com esta liberdade, já que será ele quem definirá como cada e qual avaliação substituirá a nota. Além disso, Sayão destacou que as soluções para a implementação da recuperação paralela têm sido construídas a partir da discussão coletiva e não da cabeça iluminada de alguém. O conselheiro Rodrigo afirmou que o relato feito anteriormente pelo conselheiro Rafael, a respeito da nota 6,0 servir como limite para alteração de nota dos alunos que participassem da recuperação paralela, era apenas um relato e não uma sugestão. Afirmou também que não se sentia confortável com a nota ser substitutiva e pensava se não poderia haver uma alternativa a isso, como talvez permanecer as duas possibilidades, média ou substituição de nota. Acrescentou ainda não conseguir compreender se os Diretores de Ensino estavam presentes no



dia em que foi decidido pela recuperação paralela, como os mesmos acordaram que seria possível por unanimidade, se os docentes afirmam que não é viável. Ana Cristina afirmou conhecer o bom trabalho desenvolvido por alguns professores e que isso não estava sendo desmerecido, mas o problema encontra-se justamente junto aos demais professores que não agem da mesma forma. A participação desses docentes atravessa o trabalho daqueles, devido à retenção provocada pelos primeiros. Ela citou como exemplo o caso de uma aluna de períodos iniciais que tentou suicídio e que um dos grandes motivos de tensão para esta estudante era a pressão sofrida com um docente que utilizava apostila de exercícios do IME. No contexto de que o Plano de Estudos para o aluno em recuperação paralela seja acompanhado pela CoTP, ela, como membro da CoTP, poderia questionar a presença dessa apostila e a justificativa pedagógica para o seu uso. Anderson Lupo relatou que, quanto à proposta de alteração de 10 para 6 dias de recuperação, que foi decidida na reunião do CAET ocorrida em Volta Redonda, informou que não houve tempo hábil de promover a discussão em seu *campus*, pois foi justamente no período em que o mesmo encontrava-se fechado e que, por este motivo, ele e os demais representantes votaram pela abstenção. Destacou também que no momento em que o município do Rio de Janeiro implantou a reprovação automática, isso repercutiu bem, mas depois demonstrou os atuais efeitos. Será que não estaríamos fazendo a mesma coisa? A conselheira Ana Lucia destacou que no *campus* Volta Redonda todos os servidores foram convidados para participarem do GT do calendário, porém nenhum professor quis participar. Por esse motivo a diretora de ensino Ana Paula participou sozinha neste fórum, como representante do *campus*. Inicialmente o parecer dela era de que não seria viável a implantação da recuperação paralela, porém depois em conversa com os coordenadores de curso e CoTP foram encontrados alguns caminhos. A conselheira acrescentou que a recuperação paralela está inserida no processo e a percepção que ela tinha, no momento, era de que a preocupação das pessoas era muito grande com a nota e número de avaliações, quando na realidade a proposta não era essa. A conselheira Celiana destacou que o sistema que ela utiliza atualmente é o de recuperação contínua e não o de recuperação paralela. Acrescentou que quando ela participou do fórum havia compreendido a proposta da recuperação paralela como é a recuperação contínua que ela já pratica. Até que em uma das reuniões compreendeu o que estava sendo proposto e afirmou que não era viável a implantação no *campus* Duque de Caxias, já que recuperação paralela implica atividades em horário além da carga horária da disciplina. Após essa afirmação, informaram que a discussão voltaria posteriormente, porém, quando houve o retorno, este já veio com a decisão de implantação. E que ela estava neste momento pedindo um planejamento com datas. A conselheira Lucineide informou que se fosse para substituir a nota de cada instrumento avaliativo seria melhor substituir pela mesma nota obtida pelo aluno (até 10,0). Além disso informou que não via razão na condução de conversas paralelas entre CAET e o fórum que estava tratando o tema da recuperação paralela e que julgava ser importante que as conversas acontecessem em conjunto. O conselheiro Reinaldo afirmou que se havia menos dias destinados à recuperação final, isso implicaria em alteração de conteúdo dentro da matriz. Afirmou também que, em alguns momentos, a reprovação é a melhor coisa que acontece na vida de um aluno. A sugestão dele foi de que a recuperação paralela fosse implantada aos poucos. Fernando Brame afirmou que, diante das falas dos conselheiros de Volta Redonda, tinha certeza de que os docentes de Volta Redonda participariam dos fóruns a partir de então. Adicionou que a proposta é de que cada *campus* adaptasse seu modelo e que a flexibilidade garantisse a possibilidade de todos o fazerem. Aproveitou para parabenizar o empenho dos diretores de ensino, pois este assunto tão delicado estava envolvendo a participação de nove *campi*, o que demonstrava a complexidade do processo de negociação. Afirmou ainda que não era preciso termos a mesma opinião, mas que buscássemos a construção de um consenso. Na sequência foram colocadas em votação as propostas visando a alteração dos artigos 33 e 34. Proposta 1: a nota da recuperação paralela ser substitutiva. Proposta 2: a nota da recuperação paralela ser composta por uma média. Houve um voto a favor da proposta 1, dez a favor da proposta 2 e nenhuma abstenção. Na sequência foi votada se deveria ser mantido o peso de



1,5 para a nota da recuperação. Houve dez votos favoráveis e um voto contrário. O conselheiro Sergio destacou que estas alterações repercutiam em modificações para o artigo 45. Os textos finais dos artigos 33, 34 e 45 ficaram: **Art. 33.** *Nos cursos de regime semestral a nota do educando ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir:  $G=(MV1+ 2 MV2) / 3$ . § 1º Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre será calculado pelo critério a seguir:  $MV1e/ouMV2=(MV+1,5NRP)/2,5$ , sendo MV a média das verificações aplicadas no bimestre. O grau do bimestre só será alterado caso a NRP seja maior que a MV. § 2º Excetquando-se os cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do segmento letivo, será atribuído ao educando um grau final (GF), cujo cálculo obedecerá ao critério a seguir, sendo MVR a nota da avaliação ou a média das avaliações realizadas na recuperação final:  $GF=(G + 1,5MVR)/2,5$ . **Art. 34.** *Nos cursos de regime anual, a nota do educando, ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir:  $G=(MV1+2MV2+3MV3+4MV4)/10$ . § 1º Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre será calculado pelo critério a seguir:  $MV1e/ouMV2e/ouMV3e/ouMV4=(MV+1,5NRP)/2,5$ , sendo MV a média das verificações aplicadas no bimestre. O grau do bimestre só será alterado caso a NRP seja maior que a MV. § 2º Os estudos de recuperação, quando não forem paralelos, ocorrerão ao final de cada semestre e corresponderão às verificações específicas, referentes a cada um dos bimestres antecedentes. As notas das quatro recuperações bimestrais (respectivamente MVR1, MVR2, MVR3 e MVR4) substituirão automaticamente as médias das verificações bimestrais correspondentes sempre que forem maiores do que estas e não poderão ultrapassar a nota 6,0. **Art. 45.** *Para os estudos de recuperação paralela, o professor deverá realizar, após cada resultado em que o rendimento do educando for inferior à média, a recuperação de conteúdos, para suprir as deficiências de aprendizagem assim que detectadas. § 1º Os conteúdos programáticos objetos da recuperação deverão ser retrabalhados e avaliados na verificação da recuperação paralela que acontecerá no final de cada bimestre. § 2º A última avaliação do período letivo deverá ser aplicada de modo a garantir o direito do aluno à recuperação paralela. Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada disciplina sob a supervisão do respectivo coordenador e acompanhamento da Coordenação Técnico-Pedagógica. Os conselheiros acordaram em enviar por email, até o dia 03 de novembro, a opinião de cada campus a respeito do direito à recuperação paralela, se todos os alunos teriam direito, independentemente da nota, ou se esta decisão, no caso de o aluno ter nota superior a 6,0, ficaria a critério do professor. Em relação à organização do processo eleitoral para a próxima composição do CAET, Marcelo Sayão destacou a necessidade de indicação de três conselheiros para comporem a Comissão Eleitoral Central e que esses não poderiam concorrer nas próximas eleições. Apenas a conselheira Celiana se voluntariou. Ficou acordado que haveria uma consulta por email aos demais conselheiros se havia mais alguém interessado. Ficou agendada a próxima reunião para o dia 26 de novembro, no campus Duque de Caxias. Sem mais a acrescentar, o presidente do conselho, Fernando Brame, finalizou a reunião, às 16 horas e 30 minutos, agradecendo a presença de todos os conselheiros. E, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Cláudia Ferreira da Silva Lirio.***